

# Justiça Social, Cidadania e Cultura<sup>[1]</sup>

## Três Pilares do Estado Constitucional<sup>[2]</sup>

Paulo Ferreira da Cunha

*Juiz Conselheiro do Supremo Tribunal de Justiça*

*À memória de Paulo Bonavides*

[1] O presente artigo é como que uma introdução a dois estudos mais longos sobre esta temática (que verão publicação em livro) que nos encontramos a preparar. É da maior justiça que seja dedicado ao mestre constitucionalista brasileiro Paulo Bonavides (1925-2020), por todas as razões. Sobre ele, por todos, o nosso artigo “Paulo Bonavides, um constitucionalista para o futuro”, in *Público* de 3 de novembro de 2020, ed. *online*: <https://www.publico.pt/2020/11/03/opiniao/noticia/paulo-bonavides-constitucionalista-futuro-1937600> (ultimamente consultado em 30 de janeiro de 2021).

---

**SUMÁRIO:** I. PILARES E MURALHAS. OPÇÕES METODOLÓGICAS. 1. Atualidade da questão. 2. Análise microscópica vs. análise holística. II. JUSTIÇA SOCIAL. 1. Justiça Social e Estado Social em questão. 2. Distinguir rigorosamente as Justiças. 3. Uma Justiça Social rigorosa com acolhimento no Direito. III. CIDADANIA E CULTURA. 1. Teorias da relação conceitual. 2. A mútua implicação entre cultura e cidadania.

---

[2] Estado Constitucional no sentido forte e amplo que lhe é dado por PETER HÄBERLE — *El Estado Constitucional*, estudo introdutório de Diego

Valadés, trad. e índices de Héctor Fierro-Fierro, México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2003.

“que nenhum cidadão seja suficientemente opulento  
para poder comprar um outro,  
e nenhum tão pobre que seja obrigado a vender-se”  
JEAN-JACQUES ROUSSEAU — *Do Contrato social*, II, 11.

“Não é possível educar os homens, ou civilizá-los,  
a menos que possam participar na arte”  
WILLIAM MORRIS — *A Beleza da Vida*, p. 40.

## I. PILARES E MURALHAS. OPÇÕES METODOLÓGICAS

### 1. ATUALIDADE DA QUESTÃO

Longe de ser uma ociosa questão filosófica ou uma mera polémica ideológica, a justiça social é uma interpelação ao Direito, desde logo pela meta de «um país mais livre, mais justo e mais fraterno»

do Preâmbulo da Constituição, que deve ser levada a sério. De modo idêntico, está historicamente provado que há uma recíproca causação entre a Cultura e a Cidadania, florescendo uma com a outra e perecendo uma com a decadência da outra. Em tempos de crise pandêmica, com a proliferação de vírus naturais e sociais (ou mentais), a atualidade destes três pilares ou muralhas do Estado Constitucional afigura-se uma urgência.

## 2. ANÁLISE MICROSCÓPICA VS. ANÁLISE HOLÍSTICA

Antes de mais, impõe-se uma brevíssima reflexão metodológica, justificativa da escolha do tema, sintetizado pelos três elementos constantes do título.

Vale a pena começarmos a analisar a própria atividade doutrinária, jurisprudencial e nomológica. Compreenderemos mais a fundo a vida do Direito se o fizermos. No caso, trata-se de começar por ver como procede a doutrina, em veste académica ou jurisprudencial (que a jurisprudência também faz doutrina). E a partir da análise de um certo tipo de procedimentos, verificando que não parece muito fecundo, arrear caminho. Vejamos.

Há uma perspetiva abstrata, geométrica, racionalista que procede de forma neutral na classificação e na análise dos institutos jurídicos, normalmente cuidando de ser exauriente na enunciação do taxativo. A tal poderíamos chamar uma análise microscópica. Tem, assim, um hábito de radiografar as realidades jurídicas (mesmo aquelas mais esquivas e caprichosas, como as que estão paredes meias com a política) de forma impassível (o que não é o pior) e acumulativa ou iterativa. Vai juntando elementos e mais elementos, como se uma descrição microscópica, com todos os pormenores, parificados, sem hierarquia entre si conforme o seu sentido e valor, pudesse dar-nos uma verdadeira imagem do objeto.

Pelo contrário, neste estudo, de metodologia *impressionista*, procura-se empreender uma análise de tipo global, holístico – e

desde logo sucinta, porque lhe preocupando as grandes questões apenas e não a minúcia que esgote o tema, mas não compreenda os seus traços mais salientes, por se perder nos detalhes. Pretende-se, pois, surpreender no Estado Constitucional não toda a sua complexa máquina de elementos (continente vastíssimo do que é democrático, social, de cultura e ecológico, além de pluralista civilizacionalmente), mas apenas três. Um, a Justiça Social, analisado antes de mais isoladamente, embora com ecos do seu pano de fundo Estado Social. Outros dois, Cultura e Cidadania, vistos em diálogo. Independentemente de haver outros, e também muito relevantes, cremos que os tempos atuais de pandemia e crescendo do populismo nos levam a enfatizar estes aspetos: a necessidade vital de Justiça Social num Estado Social preocupado com a sobrevivência dos cidadãos (a começar pela sanitária, mas também a económica, social, *etc.* – porque a crise da saúde às demais arrasta), e a coordenação essencial entre uma educação e uma cultura sólidas e críticas que permitam um exercício esclarecido da cidadania, repelindo, como “muralhas da cidade” os cantos de sereia e o rufar dos tambores de ódio.

Estes três pilares e três cinturas de muralhas não são exclusivos na sustentação e defesa do Estado de Direito democrático, social, de cultura, ecológico e civilizacionalmente pluralista que é o Estado Constitucional. Não são únicos mesmo no que nele é mais importante (veja-se, por exemplo, os valores jurídico-políticos superiores – Liberdade, Igualdade, Justiça, Fraternidade... – que, com as virtudes públicas, constituem a *Ética Republicana*<sup>[3]</sup>). Mas neste momento cremos serem dos mais urgentes, mais imediatos. Sem nunca haver prejuízo dos demais. Nos procedimentos doutrinários,

[3] Cf., para mais desenvolvimentos, o nosso *Para uma Ética Republicana. Virtude(s) e Valor(es) da República*, Lisboa: Coisas de Ler, 2010.